



PROJETO DE LEI Nº 42/2025

*Cria o Programa Dinheiro Direto na
Escola Municipal - PDDEM*

A Câmara Municipal de Pompéu/MG, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal - PDDEM, em conformidade com o art. 15, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que consiste na implementação de políticas de autonomia de gestão e ampliação do fomento financeiro através de repasses destinados às Caixas Escolares das Unidades Educacionais que integram a rede municipal de ensino.

§1º Para fins desta lei, as Caixas Escolares de que trata o caput serão consideradas Unidades Executoras.

§2º Os repasses previstos nesta Lei serão realizados semestralmente, até o 10º (décimo) dia útil do segundo mês de cada semestre, mediante assinatura de Termo de Compromisso e Plano de Trabalho.

Art. 2º O repasse corresponderá ao valor de R\$30,00 (trinta reais) por aluno regularmente matriculado em cada escola da rede municipal de ensino, tendo como base de cálculo o número de alunos registrados no mês de março.

§1º As unidades educacionais que ofereçam atendimento em período integral receberão repasse no valor de R\$40,00 (quarenta reais) por aluno regularmente matriculado nesse turno.

§2º Nenhuma unidade educacional receberá, por semestre, valor inferior a R\$4.000,00 (quatro mil reais), ainda que o valor total calculado com base no número de alunos seja inferior a esse montante.

§3º O valor mínimo referido no §2º, bem como o valor do repasse por aluno mencionado no caput e no §1º, poderão ser corrigidos anualmente por decreto, utilizando-se índice nunca inferior ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) relativo ao encerramento do exercício anterior.

§4º Toda a movimentação de recursos no âmbito do PDDEM será realizada em conta bancária específica, com identificação do beneficiário final.

§5º É vedada a utilização da conta bancária específica do PDDEM para a movimentação de quaisquer outros recursos financeiros alheios ao Programa.

§6º Os pagamentos efetuados pelas Caixas Escolares deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos respectivos fornecedores e prestadores de serviços.

- PROTOCOLO -	
Data:	15/04/25
Ass:	Rodrigues 12.15
CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU	



§7º Demonstrada a impossibilidade de pagamento mediante crédito em conta bancária, poderá ser admitida a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado.

Art. 3º As unidades executoras não estão sujeitas ao regime de licitação, mas empregarão os recursos realizando prévia pesquisa de preços, com o objetivo de assegurar bens e serviços de qualidade pelo menor preço, com pesquisa registrada a inclusão dos orçamentos na documentação a ser apresentada na prestação de contas.

Art. 4º Os recursos do PDDEM destinados às Unidades Executoras terão como objetivo a agilidade e priorização de procedimentos a atender:

I - Manutenção e reparos de suas estruturas física, hidráulica, elétrica, bem como pequenas reformas;

II – Conservação preventiva e corretiva das unidades educacionais;

III – Limpeza da área escolar;

IV – Instalação e manutenção de ares-condicionados e demais equipamentos;

V – Aquisição de material de consumo: materiais administrativos, de higiene e limpeza e de conservação do prédio, do mobiliário e dos equipamentos existentes;

VI – Despesas contábeis relacionadas à manutenção das caixas escolares.

Parágrafo único. Compreende pequena reforma toda aquela que não altera a estrutura do prédio e que não necessita de projeto arquitetônico.

Art. 5º Não é permitido empregar os recursos do PDDEM para implementar ações que já estejam sendo financiadas pelo FNDE, não podendo também ser utilizado para comprar livros didáticos e de literatura já distribuídos pelo FNDE por meio do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) e o Programa Nacional Biblioteca da Escola (PNBE).

Art. 6º A prestação de contas deverá ser realizada semestralmente até o 5º (quinto) dia útil do mês de agosto e janeiro, junto à Secretaria Municipal de Educação – SME, instruída com os seguintes documentos:

I - Ofício ao(a) Secretário(a) Municipal de Educação encaminhando a respectiva prestação de contas;

II - Extrato da conta bancária específica e movimentação dos recursos financeiros do PDDE Municipal, compreendendo os valores do dia primeiro ao último dia de cada mês;

III - Cópia de no mínimo 3 (três) orçamentos, e que sejam de empresas distintas, vedado empresas da mesma rede;

IV - Cópia dos documentos fiscais comprobatórios da despesa (notas fiscais e/ou recibos), com o ateste das Unidades Escolares de que os serviços foram executados e que o material foi recebido, devidamente assinados por seu representante legal ou responsável;



V - Demonstrativo de execução da receita e despesa;

VI - Relação de pagamentos;

VII - Fotografias dos bens reformados.

§1º A prestação de contas e os demais documentos comprobatórios da boa e regular aplicação dos recursos recebidos deverão, obrigatoriamente, ser assinados pelos responsáveis pela Unidade Executora.

§2º A prestação de contas deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação, acompanhada da ata do Colegiado Escolar.

§3º Recebida a prestação de contas, deverá a Secretaria Municipal de Educação autuar o procedimento correspondente e numerar todas as páginas do processo administrativo.

§4º Verificadas inconsistências pela SME, será assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de esclarecimentos pela Unidade Executora.

§5º O(a) Secretário(a) Municipal de Educação emitirá decisão fundamentada, julgando a prestação de contas como regular, regular com ressalva ou irregular, com a devida exposição dos motivos.

§6º Na hipótese de julgamento pela irregularidade da prestação de contas, o processo será encaminhado à Controladoria e à Procuradoria-Geral para adoção das providências cabíveis.

Art. 7º As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 8º O recebimento das parcelas subsequentes fica condicionado à aprovação da prestação de contas.

§1º. O atraso na entrega da prestação de contas ou a sua desaprovação implicará na



suspensão de novos repasses à Unidade Executora.

§2º. Não haverá repasse de recursos com efeito retroativo para as Unidades Executoras que cometerem irregularidades na prestação de contas.

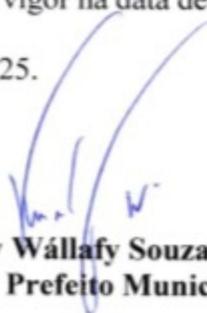
Art. 9º Os recursos destinados às Unidades Executoras poderão ser reprogramados no limite de até 30% do valor total repassado no exercício.

Parágrafo Único. Os saldos remanescentes ao limite estipulado no caput, deverão ser devolvidos aos cofres públicos em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do encerramento do exercício financeiro.

Art. 10. O Presidente da Unidade Executora e Gestor do Colegiado poderão responder administrativamente e judicialmente pelos atos considerados negligentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pompéu, 14 de abril de 2025.


Kenedy Wállafy Souza de Oliveira
Prefeito Municipal



MENSAGEM ENCAMINHAMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação do Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal – PDDEM, no âmbito do Município de Pompéu/MG.

A presente proposta tem por objetivo instituir uma política pública de fortalecimento da autonomia financeira e administrativa das unidades escolares da rede municipal de ensino, garantindo maior agilidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos destinados à manutenção e ao aprimoramento da infraestrutura escolar.

Por meio do PDDEM, o Município de Pompéu buscará assegurar condições adequadas para o funcionamento das escolas, propiciando investimentos diretos em pequenas reformas, manutenções, aquisição de materiais de consumo e serviços essenciais ao pleno desenvolvimento das atividades educacionais.

Além de fomentar a gestão democrática e participativa nas unidades escolares, o Programa visa dar maior celeridade à resolução de demandas do cotidiano escolar, permitindo que as próprias comunidades escolares tenham papel ativo na gestão dos recursos destinados à melhoria da qualidade do ensino.

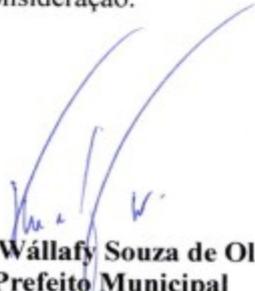
Destaco que a proposta encontra respaldo no artigo 15 da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), estando em consonância com as políticas públicas de descentralização e fortalecimento da autonomia escolar.

Na certeza de que a presente medida contribuirá de forma significativa para o aprimoramento da educação pública municipal, e ciente da sensibilidade desta Casa Legislativa em relação aos temas de interesse coletivo, submeto o presente Projeto de Lei à análise e deliberação de Vossas Excelências, contando com o indispensável apoio para sua aprovação.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e a todos os demais membros desta Casa os meus mais elevados votos de apreço e consideração.

Pompéu, 14 de abril de 2025.

Atenciosamente,


Kenedy Wálffy Souza de Oliveira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ilmar Santiago Dutra
Presidente da Câmara Municipal de Pompéu - MG